

PROCESSOS ON-LINE

N° 3018/18	DATA: 25/10/18	PROTOCOLO N° 15.723.520-6	DATA:22/04/19
N° 3121/18	DATA: 31/10/18	PROTOCOLO N° 15.987.866-0	DATA:22/08/19
N° 3487/18	DATA: 19/11/18	PROTOCOLO N° 15.500.088-0	DATA:05/12/18
N° 3852/18	DATA: 05/12/18	PROTOCOLO N° 16.098.752-9	DATA:03/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 107/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA DIEGO HENRIQUE GOMES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CALIFÓRNIA
- ESCOLA LIBANESA-BRASILEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FOZ DO IGUAÇU
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO CANTINHO – ARAPOTI
- ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA – ENSINO FUNDAMENTAL – LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria, atualizados. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no voto.

PROCESSOS ON-LINE N° 3018/18 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente, nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3018/18 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3018/18	E Diego Henrique Gomes -EIEF	Califórnia/ Apucarana	Nº 329/14, de 21/01/14, de 24/02/14 a 24/02/19	Pelo prazo de 10 anos, de 25/02/19 até 24/02/29
3121/18	E Libanesa-Brasileira - EIEF	Foz do Iguaçu	Nº 3928/14, de 31/07/14, de 04/09/14 a 04/09/19	Pelo prazo de 10 anos, de 05/09/19 a 04/09/29
3487/18	CEI Nosso Cantinho	Arapoti/Wenceslau Braz	Nº 5480/13, de 25/11/13, de 20/12/13 a 20/12/18	Pelo prazo de 10 anos, de 21/12/18 a 20/12/28
3852/18	E Múltipla Escolha - EF	Londrina	Nº 2218/14, de 12/05/14, de 26/06/14 a 26/06/19	Pelo prazo de 10 anos, de 27/06/19 a 26/06/29

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia De Fátima Nesi Lavina
Relatora



PROCESSOS ON-LINE N° 3018/18 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF